



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.412 DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre isenção dos serviços de mão de obra na ligação de água e esgoto sanitário.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos serviços de mão de obra na ligação de água e esgoto sanitário, os contribuintes que possuam a qualquer título, um único imóvel para sua residência, com metragem igual ou inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados) e que tenham renda familiar até 2 (dois) pisos salariais.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser promovida mediante documentos comprobatórios que deverão ser apresentados juntamente com o requerimento do interessado.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de maio de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal
Publicado na Diretoria do Expediente --

da Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de maio de 1989.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO